



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br



Folha 1/10

CFEE-GRGC-169/2012

CONTRATO CFEE-GRGC/SPA-CEB Nº 169/2012

Processo nº 48000.000793/2012-35

CONTRATO Nº19 /2012–MME

DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Áreas Públicas – Complexo C, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **07.522.669/0001-92**, doravante denominada **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, representada neste ato por seu Superintendente de Atendimento, Senhor **Roberval Mancilha Scarpa**, portador da Cédula de Identidade nº M-692.367 – SSP/MG e CPF nº 237.648.136-87 e por sua Gerente de Grandes Clientes, Senhora **Selma Batista do Rêgo Leal**, portadora da Cédula de Identidade nº 897.825–SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustado e avençado, o **presente Contrato de fornecimento de energia**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** retromencionado, pela **Dispensa de Licitação nº 17/2012**, com fundamento no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, consoante as disposições da Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CEB DISTRIBUIÇÃO**, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no **Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, caracterizada por 2 (duas) unidades consumidoras, denominadas de – MEDIÇÃO 01 (AR-CONDICIONADO) e MEDIÇÃO 02 (ILUMINAÇÃO).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **CEB DISTRIBUIÇÃO** fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão (**Horossazonal Verde**) do subgrupo AS.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

Folha 2/10

CFEE-GRGC-169/2012

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DEMANDA - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) DEMANDA CONTRATADA - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) DEMANDA FATURÁVEL - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA MEDIDA - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora(kvarh);
- h) FATOR DE CARGA - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- j) GRUPO “A” - agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010.
- k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;

[Handwritten signature]



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br



Folha 3/10

CFEE-GRGC-169/2012

- l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- n) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Concessionária, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE;
- o) PERÍODO SECO - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;
- p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
- (FS)- Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) - Horário Fora de Ponta em Período
(PS)- Horário de Ponta em Período Seco
(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
- t) TARIFA VERDE (Horossazonal) - modalidade tarifária caracterizada pela aplicação da tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
- u) TARIFA AZUL (Horossazonal) - modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- v) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

Folha 4/10

CFEE-GRGC-169/2012

MEDIDOR nº 01 – Ar Condicionado

IDENTIFICAÇÃO: 493.374-5

Períodos	Demandas (kw)
ÚMIDO – DEZEMBRO a ABRIL do ano seguinte	430 KW
SECO – MAIO a NOVEMBRO	430 KW

MEDIDOR nº 02 – Iluminação

IDENTIFICAÇÃO: 492.925-X

Períodos	Demandas (kw)
ÚMIDO – DEZEMBRO a ABRIL do ano seguinte	420 KW
SECO – MAIO a NOVEMBRO	420 KW

Parágrafo Primeiro- Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 meses.

Parágrafo Terceiro – Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br



Folha 5/10

CFEE-GRGC-169/2012

casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

Folha 6/10
CFEE-GRGC-169/2012

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.



Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável;

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Quinto - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Sexto - Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEB DISTRIBUIÇÃO libera ao CONTRATANTE o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, **quando aplicável**, de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução 414/2010 ANEEL.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo como o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 134, de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horossazonais).

Parágrafo Oitavo - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Parágrafo Nono - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifaria horossazonal é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW):

a.1- Um preço para Ponta (P)



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

Folha 8/10

CFEE-GRGC-169/2012

- a.2- Um preço para Fora de Ponta (F)
- b) Para Consumo de Energia (kWh):
 - b.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
 - b.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
 - b.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
 - b.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.4- O CONTRATANTE descumprir a qualquer cláusula deste CONTRATO; e
- a) por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea “a”, conforme art. 63, §6º, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogado AUTOMATICAMENTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414-ANEEL.

Parágrafo Segundo - A emissão de Termo Aditivo por parte do CONSUMIDOR para a ratificação dos períodos prorrogados a cada 12 (doze) meses não é obrigatório para a CEB DISTRIBUIÇÃO.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA – Área de Serviço Público – Lote C – Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA – DF
www.ceb.com.br

Folha 1/2

CFEE-GRGC-169/2012

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento, caso seja ligação nova ou aumento de carga, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender as despesas pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, no valor de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), serão desembolsados da seguinte forma:

- a) Os valores para cobrir as despesas com o **MEDIDOR 01 – AR CONDICIONADO** e o **MEDIDOR 02 – ILUMINAÇÃO** totalizam em **R\$ 948.329,28** (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos);
- b) O valor para pagamento da despesa da **CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** importa em **R\$ 11.670,72** (onze mil seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único - As despesas para esta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, no exercício 2012 e subsequente, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 046806 e Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.47, UGR 320004, conforme as Notas de Empenho nºs 800330 e 800331 de 22/06/2012.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA - Área de Serviço Público - Lote C - Bloco A
Fone/Fax: (61) 3465-9180 - Protocolo Geral
CEP: 71215-902- BRASÍLIA - DF
www.ceb.com.br

Folha 2/2

CFEE-GRGC-169/2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ


Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERVAL MANCILHA SCARPA
CPF: 237.648.136-87 - CI: M-692.367 - SSP/MG
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO


SELMA BATISTA DO REGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

TESTEMUNHAS:


JULIANA DE SOUSA
CPF: 028.590.751-43 CI: 2.779.608 - SSP/DF

NOME: ANTONIO DEODORIO DO NASCIMENTO
CPF: 214361181-15 CI: 487447 DF



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
AL	NOVO LINO	53000.061794/11	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA NOVO LINO - FM	0291 DE 02/04/2012	ENDEREÇO INSUFICIENTE
CE	GUARACIABA DO NORTE	53000.020946/04	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE	1593 DE 11/04/2012	NAO EXISTE O Nº INDICADO
CE	MIRAIMA	53000.027299/11	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DO RIACHÃO - ACR	0978 DE 29/02/2012	NAO PROCURADO
CE	PORANGA	53000.026014/11	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FORMOSA DO CEARA	1769 DE 25/04/2012	MUDOU-SE
MA	TUFILANDIA	53000.022320/10	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO DA PISTA DE TUFILANDIA	7482 DE 14/12/2011	DESCONHECIDO
PE	LAGOA DO CARRO	53000.004729/05	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA LAGOA DO CARRO	1272 DE 19/03/2012	NAO PROCURADO
PE	SURUBIM	53000.002939/03	ASSOCIAÇÃO SURUBINENSE DE RADIODIFUSAO PARA O BEM ESTAR SOCIAL	1474 DE 03/04/2012	NAO EXISTE O Nº INDICADO
PI	SIMPLICIO MENDES	53000.050838/07	FUNDACAO YLLA COSTA LOPES	1227 DE 19/03/2012	AUSENTE
RS	GRAVATAI	53000.051355/10	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA PARQUE DOS ANJOS	7326 DE 30/11/2011	MUDOU-SE
SC	GUARUJA DO SUL	53000.056155/11	ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUARUJA	0109 DE 02/04/2012	MUDOU-SE
SC	JOAÇABA	53000.052791/11	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE JOAÇABA	7600 DE 16/12/2011	NAO EXISTE O Nº INDICADO
TO	TOCANTINÓPOLIS	53000.053851/11	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CLUBE FM	1269 DE 19/03/2012	ENDEREÇO INSUFICIENTE

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2012

A TELEBRAS informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa PHOIDRO engenharia e instalações Ltda, com o valor de R\$ 723.228,93.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 11/07/2012) 925150-26000-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240031

Número do Contrato: 8/2011.
Nº Processo: 09031000085201102.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011 Contratante: ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES. CNPJ Contratado: 10299217000106. Contratado: SETECOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. Objeto: Serviços de limpeza para as dependências do ERESP com cessão de mão-de-obra. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso II, artigo 57; Decreto 2.271/97, artigo 5º. Vigência: 01/01/2012 a 15/12/2012. Valor Total: R\$26.621,76. Fonte: 100000000 - 2012NE800003. Data de Assinatura: 01/01/2012.

(SIDE - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAISAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 06/07/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de serviços especializados de lavanderia. Total de Itens Licitados: 00023 Novo Edital: 12/07/2012 das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8º andar Salas 806/807 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDE - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000135201218. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 12/07/2012 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Ministério Das Relações Exteriores, Coordenação-geral de Licitações,sa-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032012071200126

la 806 Anexo I Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCEL LEAL FERNANDES
Pregoeiro

(SIDE - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃOEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2012 - UASG 240010

Nº Processo: 09020000014201211. Objeto: Contratação do curso de especialização "MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública" da Fundação Getúlio Vargas a ser cursado pela servidora efetiva Lígia de Toffoli Morris, para atender às necessidades do Departamento de Comunicações e Documentação do MRE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 03/05/2012. JOÃO PEDRO CORREA COSTA. Diretor do Ded. Ratificação em 03/05/2012. DENIS FONTES DE SOUZA PINTO. Subsecretário-geral do Serviço Exterior. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDE - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000793201235.
DISPENSA Nº 17/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUICAO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco U da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, caracterizada por 2 (duas) unidades consumidoras, denominadas de - MEDIÇÃO 01 (AR-CONDICIONADO) e MEDIÇÃO 02 (ILUMINAÇÃO). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 414/10-ANEEL. Vigência: 22/06/2012 a 22/06/2013. Valor Total: R\$960.000,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800330 Fonte: 134032183 - 2012NE800331. Data de Assinatura: 22/06/2012.

(SIDE - 11/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000539201237.
PREGÃO SISPP Nº 10/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 38062485000110. Contratado: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA-Objeto: Prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de motorista executivo para o transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos ao Ministério de Minas e Energia em

Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02;Decreto nº 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 02/07/2012 a 02/07/2013. Valor Total: R\$525.986,89. Fonte: 134032183 - 2012NE800336. Data de Assinatura: 02/07/2012.

(SICON - 11/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000267201210. Objeto: Contratação de instituição especializada para viabilizar a capacitação de 60 (sessenta) servidores da ANEEL em curso fechado sobre o tema: Indicadores de Desempenho na Gestão por Processos, a ser realizado na cidade de Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J Ou Sítios: www.aneel.gov.br e www.comprasnet.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDE - 11/07/2012) 323028-00001-2012NE800189

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação da proposta de preço e da documentação de habilitação apresentada na licitação em referência, cujo objeto é a aquisição de licenças de softwares de gestão do sistema de sinalização digital da ANEEL e dos componentes necessários no seu funcionamento, assessoria na implantação, suporte técnico e treinamento de usuários / gestores, foi vencedora do GRUPO 1 a licitante MCAM DIGITAL SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-EP, pelo valor total de R\$ 29.849,96,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

(SIDE - 11/07/2012) 323028-00001-2012NE800189

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO Nº 5/2012-ANEEL

- Objeto: Contratação de concessões para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, pela menor receita anual permitida proposta, de forma individualizada para cada lote, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
- Modalidade: Leilão.
- Tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologo o resultado e adjudico o objeto do Leilão nº 05/2012 às seguintes empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.